

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PARECER RELATIVO AO
PROJETO DE LEI Nº 097/2023, DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Figura como objeto deste parecer o Projeto de Lei nº 097/2023, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a redação do artigo 1º e do parágrafo único, do artigo 2º, ambos da Lei nº 2.049, 14 de outubro de 2022, que dispõe sobre a isenção do pagamento das Taxas de Licença e/ou Alvará de Funcionamento para associações e entidades sem fins lucrativos no âmbito do município de Candelária e dá outras providências”.

Referida proposta fora protocolada no dia 01/12/2023 e, após apresentada em Sessão Plenária, encaminhada para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 57, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Em continuidade ao processo normativo, o grupo de trabalho verificou que o projeto de lei abarca matéria de sua competência, nos termos do artigo 73, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como que não viola aspectos constitucionais e legais, estando em harmonia com o ordenamento jurídico.

Outrossim, nos dias posteriores à entrega em Secretaria, a proposição não recebeu mensagens retificativas, emendas ou substitutivos, sendo mantidas as disposições originais e, tão somente, ajustados detalhes gramaticais.

Por oportuno, não havendo impedimentos, sejam formais ou materiais, nos manifestamos, com fundamento no artigo 59, *caput*, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 097/2023.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2023

Jorge Willian Feistler
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação